



DECRETO Nº 008 DE 023 DE ABRIL DE 2025.

Ementa: Dispõe sobre as competências, a composição e o funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) de Tuparetama - PE no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN).

O Senhor DIÓGENES TORRES DA COSTA PATRIOTA, Prefeito do município de Tuparetama, localizado no Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica Municipale o disposto na Lei Municipal Nº 535 de 22 de abril 2025:

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E COMPETÊNCIA

Art. 1º. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, órgão de assessoramento imediato ao Prefeito de Tuparetama - PE, integra o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, instituído pela Lei Nº 11.346, de 15 de setembro, de 2006.

Art. 2º. Compete ao COMSEA:

- I** - organizar e coordenar, em articulação com a CAISAN Municipal, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, convocada pelo Chefe do Poder Executivo, com periodicidade não superior a quatro anos;
- II** - definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência Municipal de SAN;





- III** - propor ao Poder Executivo, considerando as deliberações da Conferência Municipal de SAN, as diretrizes e as prioridades do Plano Municipal de SAN, incluindo os requisitos orçamentários para sua consecução;
- IV** - articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), a implementação e a convergência de ações inerentes ao Plano Municipal de SAN;
- V** - mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;
- VI** - estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- VII** - zelar pela realização do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA) e pela sua efetividade e Soberania Alimentar;
- VIII** - manter articulação permanente com outros Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e com o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional relativos às ações associadas à Política e ao Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.
- IX**- elaborar e aprovar o seu regimento interno.

§1º. O COMSEA manterá diálogo permanente com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN Municipal, para proposição das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, inclusive quanto aos requisitos orçamentários para sua consecução.

§2º. Na ausência de convocação por parte do Chefe do Poder Executivo Municipal no prazo regulamentar, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional deverá ser convocada pelo COMSEA.





CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º. O COMSEA será composto por 24 (vinte e quatro) membros, sendo 12 (doze) titulares e 12 (doze) suplentes, dos quais dois terços de representantes da sociedade civil, cabendo ao representante deste segmento exercer a presidência do conselho, e um terço de representantes governamentais, conforme disposto no art. 11 da Lei N° 11.346, de 15 de setembro de 2006.

§1º. A representação governamental no COMSEA será exercida por 08 (oito), sendo 04 (quatro) membros titulares, e 04 (quatro) suplentes das Secretarias:

- a) Um representante da Secretaria Municipal Assistência Social;
- b) Um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural;
- c) Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

§2º. A representação da sociedade civil será exercida por 16 (dezesesseis), sendo 08 (oito) membros titulares, e 08 (oito), advindos dos seguintes segmentos:

- a) Um Representante em assessoramento técnico e extensão rural;
- b) Um Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais municipal;
- c) Um Representante dos Grupos Tradicionais e específicos - (GPTE);
- d) Dois Representantes de Entidades Religiosas;
- e) Dois Representantes de Associações da Agricultura Familiar que atenda o município;
- f) Um Representante de Instituição de Ensino Estadual.

Art. 4º. Os representantes governamentais e da sociedade civil, titulares e suplentes, serão nomeados pelo Prefeito.

§1º. Os representantes da sociedade civil terão mandato de dois anos, permitida a recondução.

§2º. Antes da realização da primeira Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será realizada consulta pública





com objetivo de identificar entidades da sociedade civil interessadas em compor o mandato provisório do COMSEA, cujos membros titulares e suplentes serão nomeados pelo Prefeito. Com a Conferência Municipal de SAN serão eleitas as entidades/instituições representativas para a continuidade e conclusão do primeiro mandato.

Art. 5º. O COMSEA, previamente ao término do mandato dos conselheiros representantes da sociedade civil, constituirá comissão de transição entre mandatos, composta por, pelo menos, 03 membros, dos quais 1/3 será representante da sociedade civil, incluído o Presidente do Conselho, e os demais serão representantes do Governo, incluído o Secretário Geral.

§1º. Cabe à comissão elaborar lista com proposta de representação da sociedade civil, que comporá o COMSEA, a ser submetida ao(à) Prefeito(a), observados os critérios de representação deliberados pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§2º. A Comissão terá prazo de 45 dias, após a realização da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, ou ao término do mandato dos conselheiros, para apresentar proposta de representação da sociedade civil do COMSEA, ao Chefe do poder Executivo.

Art. 6º. O COMSEA tem a seguinte organização:

- I** - Plenário;
- II** - Presidência;
- III** - Secretaria Geral;
- IV** - Secretaria Executiva;
- V** - Câmaras Temáticas;
- VI** - Grupo de Trabalho.

SEÇÃO I

DO (A) PRESIDENTE E DA SECRETARIA GERAL





Art. 7º. O COMSEA será presidido por um(a) representante da sociedade civil, eleito pelo Conselho, entre seus membros, e nomeado(a) pelo Prefeito.

Parágrafo único. No prazo de trinta dias, após nomeação dos(as) conselheiros(as), o(a) Secretário(a)-Geral convocará reunião, durante a qual será indicado o(a) novo(a) Presidente(a) do COMSEA.

Art. 8º. Ao(À) Presidente(a) incumbe:

- I** - zelar pelo cumprimento das deliberações do COMSEA.;
- II** - representar externamente o COMSEA.;
- III** - convocar, presidir e coordenar as reuniões do COMSEA;
- IV** - manter interlocução permanente com a Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN Municipal;
- V** - convocar reuniões extraordinárias, juntamente com o Secretário Geral;
- VI** - propor e instalar câmaras temáticas e grupos de trabalho, estabelecendo prazo para apresentação de resultados, conforme deliberado pelo COMSEA.

Art. 9º. Compete à Secretaria-Geral assessorar o COMSEA:

Parágrafo Único. O(A) Secretário(a) Municipal de Assistência Social será o(a) Secretário(a) Geral do COMSEA.

Art.10. Ao(À) Secretário(a)-Geral incumbe:

- I** - submeter à análise da Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN as propostas do COMSEA de diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;
- II** - manter o COMSEA informado sobre a apreciação, pela Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN, das propostas encaminhadas por este Conselho;





- III** - acompanhar a análise e o encaminhamento das propostas e recomendações aprovadas pelo COMSEA nas instâncias responsáveis, apresentando relatório ao COMSEA;
- IV** - promover a integração das ações municipais com as ações previstas nos Planos Nacional e Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;
- V** - instituir grupos de trabalho intersetoriais para estudar e propor ações governamentais integradas relacionadas ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- VI** - substituir o Presidente em seus impedimentos;
- VII** - presidir a CAISAN Municipal.

SEÇÃO II

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 11. Para o cumprimento de suas funções, o COMSEA contará, em sua estrutura organizacional, com uma Secretaria-Executiva, que dará suporte técnico e administrativo ao seu funcionamento.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários e financeiros necessários à estruturação e ao funcionamento da Secretaria-Executiva serão consignados diretamente no orçamento do Governo Municipal.

Art. 12. Compete à Secretaria-Executiva:

- I** - Assistir ao Presidente e Secretário-Geral do COMSEA, no âmbito de suas atribuições;
- II** - Estabelecer comunicação permanente com os Conselhos municipais, Estadual e Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, mantendo-os informados e orientados acerca das atividades e propostas do COMSEA;
- III** - Assessorar e assistir ao Presidente do COMSEA em seu relacionamento com a Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional, órgãos da administração pública, organizações da sociedade civil;





IV - Subsidiar as comissões temáticas, grupos de trabalho e conselheiros com informações e estudos, visando auxiliar a formulação e a análise das propostas apreciadas pelo COMSEA;

V- Instituir e manter banco de dados.

Art. 13. Incumbe ao(à) Secretário(a)-Executivo do COMSEA dirigir, coordenar e orientar o planejamento, a execução e avaliação das atividades da Secretaria-Executiva, sem prejuízo de outras atribuições que lhes forem cometidas pelo(a) Presidente(a) e pelo(a) Secretário(a)-Geral do Conselho.

Art. 14. Para o desempenho de suas atribuições, a Secretaria-Executiva contará com estrutura específica, nos termos estabelecidos em decreto, que disporá sobre os quantitativos de cargos em comissão e funções de confiança para essa finalidade.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 15. Poderão participar, como observadores nas reuniões do COMSEA, representantes de outros órgãos ou entidades públicas, municipais, estaduais, nacionais e internacionais, bem como pessoas que representem a sociedade civil, cuja participação, de acordo com a pauta da reunião, seja justificável.

Art. 16. O COMSEA contará com câmaras temáticas de caráter permanente, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas, e grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas no seu âmbito de atuação.

Art. 17. As requisições de pessoal para ter exercício na Secretaria-Executiva do COMSEA serão feitas por intermédio da Prefeitura.

Art. 18. O desempenho de função na Secretaria-Executiva do COMSEA constitui, para o militar, atividade de natureza militar e serviço relevante e, para o pessoal civil, serviço relevante e título de merecimento, para todos os efeitos da vida funcional.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogam-se as disposições em contrário.





REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito,
aos 23 dias do mês de abril de 2025.

DIÓGENES TORRES DA COSTA PATRIOTA
PREFEITO



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/18-20250425084020.pdf>
assinado por: idUser 72